

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 411/74

PARECER CEE nº 1214/74

Aprovado por Deliberação

Em 03/06/74

INTERESSADO - OSWALDO COSTA CESAR NETO

ASSUNTO - Pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 660/74

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Cons. Arnaldo Laurindo

1 - HISTÓRICO - Oswaldo Costa Cesar Neto, filho de Oduvaldo da Costa Cesar e da. Sarita Chivassa Cesar, nascido em Jaboticabal, SP. Brasil, em 8 de maio de 1956, Carteira de Identidade nº 6.913.355, domiciliado e residente em Jaboticabal, à Praça Dr. Jorge Tibiriçá n. 139, requer a este Conselho reconsideração do Parecer nº 660/74, do qual fomos Relator, a fim de que sejam reconhecidos os estudos que realizou nos Estados Unidos, como sendo equivalentes a nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro, e não somente ao de conclusão do 1º semestre da 3ª série do ensino de 2º grau, conforme os termos do referido Parecer.

O interessado, em favor do que requer, esclarece e comprova, conforme documento de fls. 12, que após a obtenção, em junho de 1973, do certificado de conclusão do curso secundário realizado na "Owosso High School" Michigan, Estados Unidos, voltou a frequentar o mesmo estabelecimento de ensino, no período de 17 de setembro a 11 de dezembro de 1973, onde estudou com bom aproveitamento.

2 - APRECIÇÃO - O pedido presente encontra apoio legal na legislação vigente.

É de se destacar que o requerente, em todos os cursos realizados neste país, como nos do estrangeiro, foi aluno brilhante, alcançando as primeiras classificações.

A reconsideração solicitada merece acolhida da parte deste Conselho.

3 - CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos pelo acolhimento da reconsideração requerida por Oswaldo Costa Cesar Neto, para os fins de reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou nos Estados Unidos, como sendo a nível de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, devendo, no entanto, lograr aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, a nível da 3ª série do 2º grau e de Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 23 de abril de 1974

(a) Cons. ARNALDO LAURINDO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1974

(a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Vice-Presidente no exercício da Presidência